PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 4.137, DE 06 DE JUNHO DE 2.017

"Institui o regime de diárias para cobertura de despesas com alimentação e estadias aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 128 / 2017 Data/Hora: 13/06/2017 13:11

Descrição:

LEIS

LEI Nº 4.137/2017 INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E ESTADIAS AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o regime de diárias, destinado à cobertura de despesas com alimentação e estadias aos membros do Conselho Tutelar de São João da Boa Vista, quando a serviço fora da sede do Município.

Art. 2º - Define-se a diária como o valor pago ao membro do Conselho Tutelar, visando a indenização específica de despesas com alimentação e estadia, em função do tempo em que permanecer fora da sede do Município, quer no desempenho de suas atribuições quer em missão ou estudo, desde que relacionados com o exercício da função que exerça.

Art. 3º - As diárias serão calculadas por período de tempo, contados do momento da partida ao momento de retorno do membro do Conselho Tutelar à sede do Município, de acordo com a seguinte classificação:

TIPO I – Visando atender despesas quando o deslocamento do membro do Conselho Tutelar implicar numa ausência do Município superior a oito (8) horas contínuas, com pernoite incluso.

TIPO II - Visando atender despesas quando o deslocamento do membro do Conselho Tutelar implicar numa ausência do Município superior a oito (8) horas contínuas, sem pernoite.

TIPO III - Visando atender despesas quando o deslocamento do membro do Conselho Tutelar implicar numa ausência do Município superior a seis (6) horas contínuas e inferior a oito (8) horas.

Art. 4º - Os valores das diárias criadas pela presente lei serão os mesmos valores das diárias estabelecidas para os servidores municipais e serão fixados por decreto do Prefeito Municipal em regulamentação da Lei nº 10, de 28 de fevereiro de 1.989.

§ 1° - Quando o deslocamento do membro do Conselho Tutelar for efetuado através de linhas regulares de ônibus ou de trem, as importâncias reembolsadas a título de diária, serão acrescidas de mais uma diária TIPO II.

Art. 5° - Para a concessão de diárias integrais TIPO I, serão considerados os períodos em que a necessidade de pernoites se faça presente, devendo ser pagas ao membro do Conselho Tutelar, tantas diárias quantos sejam os pernoites realizados.

Art. 6° - Nos períodos inferiores a seis (6) horas caso haja necessidade de que o membro do Conselho Tutelar tome uma refeição ficará facultado ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL autorizar o pagamento de uma (01) diária TIPO III.

Art. 7° - As viagens, assim, como as respectivas diárias serão autorizadas através de formulários próprios uma vez preenchidos pelo membro do Conselho Tutelar e aprovado pelo DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 8° - Não haverá necessidade de prestação de contas por parte do membro do Conselho Tutelar, bastando apenas o recibo do mesmo no correspondente processo de pagamento.

Art. 9° - Ao regressar à sede do Município o membro do Conselho Tutelar restituirá aos cofres municipais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias em excesso, que porventura tenha recebido antecipadamente.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete (06.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NO
O M. N.°